

Lei nº 5.788/2023 – p. 1/6

L E I N ° 5 . 7 8 8 , D E 1 ° D E A G O S T O D E 2 0 2 3 .

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação - CME, conforme especifica.

(Do Poder Executivo Municipal)

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 88 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação – CME, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, normativo, propositivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, acerca dos temas que forem de sua competência e em conformidade com as funções e atribuições conferidas pela legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Educação, é constituído por 19 (dezenove) membros titulares representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 3º Os membros do conselho são indicados/eleitos pelo seu grupo de representatividade e nomeados pelo Prefeito por meio de portaria, respeitando a proporção de:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;

IV - 1 (um) representante das instituições privadas de Educação Infantil que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino;

V - 2 (dois) representantes dos diretores das escolas municipais, sendo 1 (um) de Ensino Fundamental e 1 (um) de Educação Infantil;

VI - 1 (um) representante da entidade de classe dos professores municipais – Centro Municipal de Professores – CMP;

VII - 1 (um) representante das instituições de Ensino Superior estabelecidas no Município;

Lei nº 5.788/2023 – p. 2/6

VIII - 1 (um) representante dos especialistas em educação – Coordenador Pedagógico, pertencentes a rede municipal de ensino;

IX - 1 (um) representante dos especialistas em educação – Orientador Educacional, pertencentes a rede municipal de ensino;

X - 1 (um) representante do Sindicato dos Professores do Ensino Privado do Rio Grande do Sul – SINPRO;

XI - 1 (um) representante da 7ª Coordenadoria Regional de Educação – 7ª CRE;

XII - 1 (um) representante das escolas particulares de Educação Básica;

XIII - 1 (um) representante das escolas particulares do Estado do Rio Grande do Sul – Sinepe/RS;

XIV - 1 (um) representante da União das Associações de Moradores de Passo Fundo – UAMPAF;

XV - 1 (um) representante da Confederação das Associações de Pais e Professores das Escolas de Educação Básica – CAPPs;

XVI - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Cada conselheiro titular terá o seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 2º Os membros representantes da sociedade civil organizada serão eleitos, em fórum específico, pelos seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades que comporão o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º As atividades dos Conselheiros são regidas pelas seguintes disposições:

I - os conselheiros exercem função de interesse público relevante e não remunerado, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos ou vinculados ao ensino de que sejam titulares e, quando convocados;

II - o conselheiro será destituído da função e substituído pelo respectivo suplente caso falte, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas durante cada ano do mandato.

Lei nº 5.788/2023 – p. 3/6

Art. 5º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação está vinculado a sua entidade representativa e terá a duração de 4 (quatro) anos, permitido uma recondução consecutiva por igual período.

§ 1º O mandato extingui-se-á sempre em março, ainda que haja retardamento na eleição dos mesmos, sendo que o Prefeito terá prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a nomeação dos novos membros e/ou recondução, conforme casos previstos nesta Lei.

§ 2º A posse dos Conselheiros será efetivada pela Presidência do Conselho, em Sessão Plenária Pública.

Art. 6º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Educação é incompatível com as atividades de:

I - secretário municipal;

II - diretor de autarquia;

III - ocupante de cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível.

Parágrafo único. Em caso de nomeação de membro do Conselho para uma das funções elencadas nos incisos anteriores, o mesmo será substituído em suas funções no Conselho pelo seu respectivo suplente e, a entidade representada pelo substituído, indicará outro suplente.

Art. 7º Ocorrendo vacância do conselheiro por renúncia, morte ou incompatibilidade de função, a critério da entidade que perdeu a representação, será nomeado novo conselheiro para completar o mandato de seu antecessor.

§ 1º Ocorrendo vaga relativa à substituição, o Executivo municipal, de posse da indicação, em 10 (dez) dias publicará a portaria de nomeação.

§ 2º Verificada a vacância da presidência ou da vice-presidência, procede-se nova eleição do respectivo substituto para completar o tempo que falta ao cumprimento do mandato.

§ 3º Em caso de afastamento temporário da presidência, a vice-presidência assume as funções do cargo como Presidente Interino com iguais direitos e deveres.

§ 4º O Presidente eleito deverá cumprir carga horária presencial no Conselho Municipal de Educação de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

Lei nº 5.788/2023 – p. 4/6

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir e desempenhar suas atividades profissionais no Município de Passo Fundo.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação poderá ter comissões permanentes e/ou temporárias para estudos e deliberações de assuntos específicos pertinentes ao ensino.

Art. 10. Poderão ser requisitados pelo Conselho Municipal de Educação, na medida de suas necessidades, profissionais especialistas desta municipalidade, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, para o desempenho de suas funções específicas, por tempo determinado.

Art. 11. O orçamento do município consignará, anualmente, por meio da Secretaria Municipal de Educação, dotação própria para o funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação exercerá, em relação ao Sistema Municipal de Ensino, as atribuições pertinentes previstas na legislação vigente e, em especial, as seguintes:

I - elaborar e aprovar o regimento interno;

II - eleger seu Presidente e seu Vice-Presidente;

III - fixar normas para:

a) criação, autorização de funcionamento, cadastramento, recadastramento e inspeção dos estabelecimentos de ensino;

b) organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

c) aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;

d) fiscalização dos estabelecimentos de ensino.

IV - aprovar:

a) o Regimento Escolar dos estabelecimentos de ensino público municipal, da rede privada de Educação Infantil e da Educação Infantil assistencial;

b) o Plano Orientador das Práticas Pedagógicas dos estabelecimentos de ensino privados de Educação Infantil;

Lei nº 5.788/2023 – p. 5/6

c) o Plano Político Pedagógico dos estabelecimentos de ensino privados de Educação Infantil.

V - emitir parecer para autorização de funcionamento dos estabelecimentos de ensino da rede pública, assistencial e privada de Educação Infantil do Município;

VI - acompanhar a execução dos planos educacionais do Município;

VII - emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas que lhe forem submetidos pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Educação ou por solicitação da Câmara Municipal de Vereadores e de instituições de âmbito municipal, ligadas à educação;

VIII - emitir parecer de aprovação do Plano Municipal de Educação, acompanhar, fiscalizar e avaliar sua execução;

IX - propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

X - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;

XI - exercer a competência recursal em relação às decisões das entidades, instituições e órgãos da Secretaria Municipal de Educação, esgotadas as respectivas instâncias;

XII - revogar parecer de autorização de funcionamento das escolas de Educação Infantil privadas.

Art. 13. É assegurado ao Conselho Municipal de Educação, um local exclusivo para o seu funcionamento, bem como a garantia de:

I - 1 (um) servidor do quadro municipal para função de Assessoria Administrativa, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 40 (quarenta) horas semanais;

II - 1 (um) servidor do quadro municipal para a função de Assessoria Pedagógica, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Fica o Presidente do Conselho Municipal de Educação responsável pelo controle de jornada e efetividade dos respectivos servidores mencionados nos incisos I e II, devendo ser entregue o respectivo controle até o 10º (décimo) dia útil do mês à Secretaria de Educação.

Lei nº 5.788/2023 – p. 6/6

§ 2º O presente Conselho será mantido pela Secretaria de Educação, a qual deverá providenciar recursos materiais e infraestrutura necessários para o funcionamento do Conselho.

Art. 14. Os membros do Conselho serão ressarcidos em 100% (cem por cento) das despesas de transporte, hospedagem e alimentação, quando estiverem representando o mesmo em eventos fora do município, mediante autorização prévia pela Presidência e posterior prestação de contas.

Art. 15. O regimento do Conselho Municipal de Educação disciplinará a estrutura em plenário e comissões, o processo de eleição do Presidente e Vice-Presidente e suas competências, a periodicidade e a forma de convocação das reuniões, o processo de discussão e votação das matérias, a decisão sobre casos omissos, as características dos atos a serem emitidos, as atribuições do pessoal técnico e administrativo, e demais aspectos necessários ao pleno funcionamento do colegiado.

Art. 16. Fica revogada a Lei n.º 3.975, de 16 de dezembro de 2002 e demais disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Centro Adm. Municipal, em 1º de agosto de 2023.

PEDRO ALMEIDA
Prefeito Municipal
Assinado eletronicamente